



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS

# Regimento Interno da Comunidade AGHUse





HOSPITAL DE  
**CLÍNICAS**  
PORTO ALEGRE RS

# Regimento da Comunidade AGHUse



# Sumário

<b>Capítulo I</b>	
Das Disposições Gerais	7
<b>Capítulo II</b>	
Dos Objetivos e Princípios Fundamentais	8
<b>Capítulo III</b>	
Da Admissão de Membros	10
<b>Capítulo IV</b>	
Do Instrumento de Tranferência de Conhecimento	11
<b>Capítulo V</b>	
Da Organização Hierárquica Estrutural	12
<b>Capítulo VI</b>	
Da Excusão de Membros	17
<b>Capítulo VII</b>	
Obrigações	18
<b>Capítulo VIII</b>	
Direitos	19
<b>Capítulo IX</b>	
Das Responsabilidades	20
<b>Capítulo X</b>	
Das Disposições Finais	21



# Capítulo I

## Das Disposições Gerais

**Art. 1º** - O presente regimento interno tem como finalidade estabelecer princípios e regras relacionadas à Comunidade AGHUse, aplicando-se as disposições de direito público e, no que couber, as de direito privado.

**§ 1º** A visão da Comunidade AGHUse é a contribuição para a melhoria da gestão da assistência à saúde no Brasil.

**§ 2º** A missão da Comunidade AGHUse é transformar a realidade da assistência à saúde no Brasil através da disseminação sustentável do modelo de gestão amparado pelo sistema AGHUse.

**§ 3º** Os membros integrantes deste Regimento reconhecem que o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, por ser o Membro Fundador, arroga-se de prerrogativas exclusivas na condução da Comunidade AGHUse.

**§ 4º** A Comunidade AGHUse e seus respectivos membros devem observar as normas administrativas e legais, especialmente o código de conduta e integridade do HCPA.

**Art. 2º** - Considera-se AGHUse o software considerado referencial no seguimento de gestão em saúde, desenvolvido no Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Permite registrar os processos administrativos, assistenciais e de apoio à assistência de forma integrada e com o objetivo de melhorar o atendimento ao paciente, o acesso à pesquisa e à gestão administrativa da instituição.

**Art. 3º** - Considera-se Comunidade AGHUse uma unidade social que compartilha normas, valores e identidade ligadas ao sistema AGHUse.



# Capítulo II

## Dos Objetivos e Princípios Fundamentais

**Art. 4º** - São objetivos da Comunidade AGHUse:

**I** - disseminar o uso do AGHUse na comunidade de saúde sem restrição de fronteiras;

**II** - estabelecer conceitos fundamentais do manejo de informações clínicas e administrativas em consonância direta com a legislação brasileira vigente e princípios éticos e bioéticos estabelecidos;

**III** - promover a sustentabilidade do sistema AGHUse;

**IV** - estabelecer uma estrutura de desenvolvimento e crescimento colaborativo do Sistema AGHUse;

**V** - ampliar a representatividade do modelo de gestão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA através do Sistema AGHUse na sociedade;

**VI** - proporcionar aos membros da comunidade o uso do Sistema AGHUse e o modelo de gestão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA ao menor custo e com facilidade de atualizações e customizações;

**VII** - propiciar a troca de informações assistenciais, de gestão e pesquisa entre os membros da comunidade, respeitando os requisitos de privacidade de pacientes e das instituições e a legislação em vigor;

**VIII** - estimular o compartilhamento de funcionalidades e conhecimento entre os membros da Comunidade AGHUse;

**IX** - garantir independência das partes possibilitando que os participantes possuam repositórios locais com autonomia para desenvolver funcionalidades, testar e implementar atualizações no seu ambiente, convergindo sempre para uma versão única do Sistema AGHUse;

**X** - assegurar que o desenvolvimento no Sistema AGHUse sempre seja compartilhado na Comunidade AGHUse;

**XI** - conservar a compatibilidade entre os repositórios distribuídos (remotos), sem prejuízo à sincronização periódica com o repositório principal;

**XII** - maximizar a gestão e minimizar a aplicação de recursos duplicados, evitando que grupos colaboradores diferentes aloquem força de trabalho na solução de um mesmo problema ou criação de funcionalidade;

**XIII** - facilitar o trabalho através da automação de tarefas;

**XIV** - definir, em parceria, as fases de engenharia dos novos ciclos de desenvolvimento de software;

**XV** - promover as medidas de segurança como os níveis de acesso, definição de privilégios, funcionalidades técnicas e outros.

**Art. 5º** - São princípios fundamentais do Sistema e da Comunidade AGHUse, que devem obrigatoriamente ser cumpridos:

**I** - respeito aos direitos do paciente: privacidade das informações como dados cadastrais, prontuário do paciente, resultado de exames, acesso pelo paciente a sua informação com cópia de prontuário, e outros;

**II** - observância à unidade do sistema: versão única, padrões técnicos, parametrização, regras de segurança e outros;

**III** - atenção à identidade do sistema: identidade visual, nome único e outros;

**IV** - obediência à legislação e a princípios éticos e bioéticos: legislação brasileira, resoluções e pareceres dos Conselhos profissionais na área da saúde e outros.

**Parágrafo único.** O Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA se reserva do direito de vetar toda a conduta que viole as matérias elencadas nos incisos do caput deste artigo, podendo, de ofício e independente de deliberação prévia, executar medidas para a prevenção e reparação do ato em desconformidade com o aqui estabelecido, dispensando-se a intervenção judicial.



# Capítulo III

## Da Admissão de Membros

**Art. 6º** - Somente poderão ser membros da Comunidade AGHUse pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que administrem serviços de saúde e que se comprometam em implantar o Sistema AGHUse na(s) sua(s) instituição(ões) e contribuir colaborativamente com seu desenvolvimento e sustentação.

**§ 1º** Não serão admitidas pessoas jurídicas que atuem com finalidade principal em seu contrato/estatuto social (ou instrumento equivalente) no desenvolvimento ou implantação de sistemas.

**§ 2º** O pretense membro deverá ter capacidade técnica e financeira para contribuir com o crescimento do Sistema AGHUse.

**§ 3º** Preenchidos os requisitos do caput e do §1º deste artigo, a admissão de membros da Comunidade AGHUse ocorrerá para aqueles que manifestem interesse em utilizar o Sistema AGHUse, firmem instrumento competente relativo à transferência de conhecimento sobre o Sistema e haja conveniência pública manifestada discricionariamente através de ato do Diretor-Presidente do HCPA.

**§ 4º** A admissão daqueles que não se enquadrem nos termos do caput e do §3º deste artigo será submetida ao Comitê Estratégico para aprovação.

**§ 5º** Ao ingressarem na Comunidade AGHUse, os seus membros adere-m ao termo de confidencialidade.

# Capítulo IV

## Do Instrumento de Transferência de Conhecimento

**Art. 7º** - O instrumento referido no §3º do artigo 6º deste Regimento é obrigatório para o ingresso de membros na Comunidade AGHUse, salvo exceções, e somente poderá ser firmado com membros da Comunidade AGHUse.

**Parágrafo único.** A transferência de conhecimento sobre o Sistema AGHUse deve ser previamente submetida ao Comitê Estratégico, que deliberará sobre o assunto, podendo, se houver violação a este Regimento, providenciar as medidas necessárias para o controle do ato.

**Art. 8º** - São cláusulas obrigatórias no instrumento competente para a transferência de conhecimentos técnicos e negociais de gestão em saúde relacionados ao Sistema AGHUse:

**I** - objeto: prestação de serviços pelo contratado de transferência de conhecimentos técnicos e negociais de gestão em saúde necessários à adaptação e implantação do Aplicativo para Gestão Hospitalar – AGHUse;

**II** - preço e condições de pagamento: ocorrerá conforme a relação jurídica estabelecida;

**III** - prazo: sempre por período determinado;

**IV** - direitos e obrigações das partes: atribuindo especialmente as sanções por descumprimento contratual;

**V** - sigilo e segurança das informações;

**VI** - foro: será sempre o de Porto Alegre/RS, quando o instrumento for firmado com o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA.



# Capítulo V

## Da Organização Hierárquica Estrutural

**Art. 9º** - A estrutura será hierarquicamente formada em escalonamento de poder, prevalecendo a decisão do primeiro em detrimento do segundo e assim por diante, conforme segue:

I - Comitê Estratégico;

II - Comitê Técnico;

III - Membro em geral.

**Art. 10.** O Comitê Estratégico será composto por até 7(sete) membros, distribuídos da seguinte forma: 1 (um) coordenador e 6 (seis) membros.

**§ 1º** O Coordenador e demais membros do Comitê Estratégico serão nomeados pelo Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA.

**§ 2º** O Coordenador será um colaborador do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA.

**§ 3º** O membro da Comunidade AGHUse que postular a posição de membro do Comitê Estratégico deverá encaminhar, ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, a indicação de candidato.

**§ 4º** Os membros do Comitê Estratégico serão nomeados segundo a sua representatividade na Comunidade AGHUse.

**§ 5º** A composição do Comitê Estratégico será revista anualmente podendo seus membros serem reconduzidos automaticamente se não houver decisão em contrário.

**§ 6º** O membro da Comunidade AGHUse que optar por sua saída da Comunidade ou que tenha seu instrumento de adesão à Comunidade com vigência vencida terá seu representante no Comitê Estratégico desligado automaticamente.

**Art. 11.** São funções do Comitê Estratégico:

- I - definições e alterações deste Regimento;
- II - estabelecer as metas, prioridades e estratégia da Comunidade AGHUse.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria de votos, sendo admitida, excepcionalmente, a participação por videoconferência.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador terá voto de qualidade para a deliberação, prevalecendo sobre o voto dos demais membros.

**Art. 12.** São funções do Coordenador do Comitê Estratégico:

- I - agendar com antecedência mínima de dez dias as reuniões do Comitê Estratégico;
- II - coordenar as reuniões do Comitê Estratégico;
- III - estabelecer a pauta das reuniões do Comitê Estratégico;
- IV - manter canal de comunicação com os membros do Comitê Estratégico;
- V - acolher e encaminhar sugestões e propostas dos membros da Comunidade AGHUse;
- VI - encaminhar as propostas de ingresso de novos membros da Comunidade AGHUse;
- VII - deliberar sobre as exclusões de membros da Comunidade AGHUse;
- VIII - vetar matéria que viole os princípios fundamentais deste Regimento (art. 3º), tendo poderes suficientes para retirar da pauta e revogar/anular atos já praticados.

**Art. 13.** São funções dos membros do Comitê Estratégico:

- I - comparecer às reuniões propostas pelo Coordenador;
- II - definir as metas e estratégia da Comunidade AGHUse;
- III - trazer propostas, sugestões e inovações ao Sistema AGHUse.

**Art. 14.** O Comitê Técnico será composto por 9 (nove) profissionais de tecnologia da informação e comunicação, distribuídos da seguinte forma: 1 (um) coordenador e 8 (oito) membros.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê Técnico deverão ser profissionais de tecnologia da informação e comunicação com experiência comprovada.

**Art. 15.** São funções do Comitê Técnico:

- I - definições e alterações técnicas relacionadas ao Sistema AGHUse;
- II - estabelecer as metas e prioridades técnicas atinentes ao Sistema AGHUse;
- III - outras funções relacionadas às soluções técnicas aplicáveis ao Sistema AGHUse.

**§ 1º** As decisões serão adotadas por maioria de votos, sendo admitida, excepcionalmente, a participação por videoconferência.

**§ 2º** Em caso de empate, o Coordenador terá voto de qualidade para a deliberação, prevalecendo sobre o voto dos demais membros.

**Art. 16.** O Coordenador e demais membros do Comitê Técnico serão nomeados pelo Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA.

**§ 1º** O Coordenador será um colaborador do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA.

**§ 2º** O membro da Comunidade AGHUse que postular a posição de membro do Comitê Técnico deverá encaminhar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA a indicação de candidato.

**§ 3º** Os membros do Comitê Técnico serão nomeados segundo a sua representatividade na Comunidade AGHUse.

**§ 4º** A composição do Comitê Técnico será revista anualmente podendo seus membros serem reconduzidos automaticamente se não houver decisão em contrário.

**§ 5º** O membro da Comunidade AGHUse que optar por sua saída da Comunidade ou que tenha seu instrumento de adesão à Comunidade com vigência vencida terá seu representante no Comitê Técnico desligado automaticamente.

**Art. 17.** São funções do Coordenador do Comitê Técnico:

- I** - agendar e coordenar as reuniões do Comitê Técnico;
- II** - manter canal de comunicação com os membros do Comitê Técnico;
- III** - acolher e encaminhar sugestões e propostas dos membros da Comunidade AGHUse;
- IV** - dar diretrizes que orientarão instalações e novos desenvolvimentos de sistemas dentro do AGHUse;
- V** - promover a unidade do Sistema AGHUse;
- VI** - encaminhar ao Comitê Estratégico propostas oriundas das áreas técnicas.

**Art. 18.** São funções dos membros do Comitê Técnico:

- I** - comparecer às reuniões propostas pela Coordenação;
- II** - comprometer-se com a unidade do Sistema AGHUse;
- III** - trazer propostas, sugestões e inovações técnicas ao Sistema AGHUse.

**Art. 19.** São funções dos membros da Comunidade AGHUse:

- I** - respeitar os princípios gerais do Sistema AGHUse;
- II** - manter a unidade do Sistema AGHUse;
- III** - conservar a identidade do Sistema AGHUse nas implantações realizadas;
- IV** - disponibilizar aos membros da Comunidade AGHUse os desenvolvimentos produzidos;
- V** - compartilhar exclusivamente com os membros da Comunidade AGHUse os conhecimentos adquiridos junto a esta;
- VI** - contribuir para novas funcionalidades do Sistema AGHUse em con-

cordância com as orientações técnicas e princípios fundamentais do Sistema;

**VII** - observar a disciplina deste regimento, bem como toda a legislação aplicável ao sistema de saúde;

**VIII** - denunciar aos Comitês Estratégico e Técnico quaisquer violações estabelecidas neste regimento, especialmente informações sigilosas (confidenciais) do sistema;

**IX** - obedecer às determinações definidas pelo Comitê Técnico e Estratégico;

**X** - criar somente novas versões do Sistema que tenham sido aprovadas pelo Comitê Técnico do Sistema AGHUse.

# Capítulo VI

## Da Excusão de Membros

**Art. 20.** Os membros excluídos da Comunidade AGHUse perderão o direito de participar dos desenvolvimentos de Sistema, de incluir novas funcionalidades no core deste e de participar das reuniões e atividades da Comunidade AGHUse.

**Parágrafo único.** A exclusão de membros da Comunidade AGHUse será feita pelo Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, através de ato competente, respeitando-se o devido processo legal.

**Art. 21.** Serão excluídos membros da Comunidade AGHUse nas situações:

**I** - membros que formalizarem o desejo de retirar-se da Comunidade AGHUse;

**II** - membros que não cumprirem os compromissos constantes no instrumento competente de que trata o artigo 7º, do §3º, deste Regimento;

**III** - membros que não acatem as determinações dos Comitês Estratégico e Técnico;

**IV** - membros que não cumprirem normas, princípios e obrigações constantes neste regimento;

**V** - membros que persistam no uso de funcionalidades ou rotinas que se contraponham aos princípios fundamentais do Sistema;

**VI** - membros que não assinem, injustificadamente, no prazo estabelecido pelo Coordenador do Comitê Estratégico, o termo de compromisso de contraprestação (ou instrumento equivalente) relativo à sua contribuição para a Comunidade AGHUse a que se refere o artigo 22 deste Regimento, ou que de qualquer forma violem as obrigações nele constantes;

**VII** - membros que realizarem a transferência de conhecimento relativa ao Sistema AGHUse com outrem que não seja membro da Comunidade AGHUse, em desacordo com o que deliberar o Comitê Estratégico ou violando qualquer das normas estabelecidas neste Regimento.



# Capítulo VII

## Obrigações

**Art. 22.** Cada membro, ao ingressar na Comunidade AGHUse, deverá comprometer-se com uma contraprestação, através de termo de compromisso (ou instrumento equivalente), de valor proporcional ao:

I - tamanho da estrutura daquele que terá o Sistema AGHUse implantado;

II - número e complexidade dos locais onde está prevista a utilização do Sistema AGHUse;

III - número de módulos a serem implantados.

§ 1º Este valor pode ser calculado monetariamente ou em pontos de função ou outra forma de métrica de *software*.

§ 2º No termo de compromisso (ou instrumento equivalente) acima previsto deverá constar que cada membro da Comunidade AGHUse contribuirá periodicamente com desenvolvimento mensurado em pontos de função (ou outra métrica de *software*) ou o equivalente financeiro seguindo os mesmos critérios do caput e seus incisos.

# Capítulo VIII

## Direitos

**Art. 23.** Serão assegurados aos membros formalmente integrados à Comunidade AGHUse os seguintes direitos:

**I** - utilização das versões atualizadas do Sistema AGHUse;

**II** - pleitear participação nos Comitês, na forma estabelecida neste Regimento;

**III** - opinar, quando autorizado neste Regimento, sobre assuntos de interesse da Comunidade AGHUse;

**IV** - compartilhar incorreções do Sistema AGHUse para solução em conjunto;

**V** - ter acesso aos dados do Sistema que sejam imprescindíveis ao uso e ao desenvolvimento do software.

**Parágrafo único.** As divergências sobre os direitos estabelecidos neste artigo serão solucionadas pelo Coordenador do Comitê Estratégico, ouvidos os demais membros.



# Capítulo IX

## Das Responsabilidades

**Art. 24.** O Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA se isenta de responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente da utilização, disponibilização ou de qualquer ato inadequado ou em desconformidade com o ordenamento jurídico praticado por qualquer dos membros da Comunidade AGHUse e/ou seus representantes (ou por que assim se comportar) e relacionado ao Sistema AGHUse.

**Parágrafo único.** Caso o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA seja demandado por conduta praticada por membro e/ou seus representantes (ou por quem assim se comportar), deve este ressarcir todos os custos que isso implicar àquele, inclusive custas e honorários advocatícios.

# Capítulo X

## Das Disposições Finais

**Art. 25.** O Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA deverá representar ativamente a Comunidade AGHUse, judicial ou extrajudicial, para salvaguardar o disposto neste Regimento Interno, podendo transferir esses poderes aos demais membros.

**§ 1º** Na hipótese do caput deste artigo, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA poderá se ressarcir das despesas comprovadamente despendidas, sendo estas devidas por todos os membros de forma solidária.

**§ 2º** A Comunidade AGHUse é representada passivamente por todo conjunto de seus membros nos assuntos relacionados a este Regimento Interno.

**§ 3º** Nas situações previstas neste artigo, fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS.

**Art. 26.** Ficam resguardados ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA os direitos relacionados ao nome do Sistema (AGHUse).

**Art. 27.** A utilização do *software* relacionado ao Sistema AGHUse é livre.

**Art. 28.** As revisões e alterações no presente Regimento deverão ser submetidas à deliberação do Comitê Estratégico, que deliberará sobre o assunto e submeterá à aprovação da Diretoria Executiva do HCPA.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, cada membro deve observar suas normas próprias para aprovação interna.

**Art. 29.** Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pelo Comitê Estratégico, admitindo-se a interpretação extensiva e analógica, além de se aplicar os princípios gerais do direito.

**Art. 30.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do HCPA.

- Aprovado pela Diretoria Executiva conforme ata nº 821, de 09/09/2018.

**Processo SEI-HCPA nº 23092.206793/2018-20**





Rua Ramiro Barcelos, 2350  
Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre/RS 90035-903  
Fones 51 3359 8000  
Fax 51 3359 8001  
[www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br)